



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01-2023

O **MUNICÍPIO DE JARI** comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no dia **14 de fevereiro de 2023 no horário das 9:00 h**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo de Jari sito à Rua Silveira Martins, nº 41.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14 de fevereiro de 2023 AS 9:00 HORAS

1 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01-2023
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE
(NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01-2023
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE
(NOME COMPLETO)

2 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

2.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.8 Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9 Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.10 Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1 Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

2.1.4 Para produto de origem animal:

2.1.4.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.1.4.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3 DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo I.

4 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1 Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo **valor não seja superior ao máximo definido neste edital, anexo I.**

4.2 Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Jari;

4.3 Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais;

4.4 Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual;

4.5 Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade;

4.6 Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais;

4.7 Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, os produtos serão adjudicados usando o critério do rateio das quantidades entre os proponentes ou o sorteio;

4.8 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o primeiro semestre do exercício de 2019, elaborados pela nutricionista do Município.

	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	QUANTIDADE:
01	AÇUCAR MASCAVO 1 KG	70
02	ALFACE (un)	200
03	ALHO (Kg)	40
04	ARROZ TIPO 01 02KG	120
05	ARROZ TIPO 01 05 KG	400
06	BANANA PRATA KG	800
07	BATATA DOCE (Kg)	200
08	BATATA INGLESA KG	200
09	BERGAMOTA IN NATURA KG	200
10	BETERRABA (Kg)	200
11	BISCOITO DE AMENDUIM TIPO COOKIE ING PCT 300 G. SEM ADIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO	200
12	BISCOITO SALGADO PAC 360 GR	200
13	BOLACHA DOCE PCT 360 GR	200
14	BOLACHA MILHO CASEIRA PCT 300 GR	200
15	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS, RESFRIADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSA, SEM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSENTE DE GORDURA, MÚSCULOS E OSSO. kg	200
16	CARNE SUÍNA PICADA KG	200
17	CEBOLA (Kg)	80
18	CENOURA (Kg)	200

19	COUVE MANTEIGA IN NATURA(maço)	200
20	DOCE DE FRUTA SABOR VARIADO EMB 400 G	120
21	ESPINAFRE IN NATURA (maço)	200
22	FARINHA DE MILHO TIPO 1 01KG	200
23	FARINHA DE TRIGO 05 KG	400
24	FARINHA DE TRIGO integral 01 KG	200
25	FEIJÃO TIPO 01(Kg)	200
26	FILE DE TILÁPIA SEM ESPINHOS CONGELADA 01 KG	200
27	IOGURTE SABOR MORANG DE 01 LITRO.	800
28	LARANJA (Kg)	200
29	LEITE EM PÓ PAC 400 G	80
30	LEITE INTEGRAL 01 LITRO.	960
31	LINGUIÇA SUINA CONGELADA 01 KG	200
32	MAÇA 01 KG	800
33	MANDIOCA COM CASCA 01 KG	200
34	MANDIOCA SEM CASCA 01 KG	200
35	MASSA CASEIRA (pct- 500g)	200
36	MEL DE ABELHA PURO 01 KG	80
37	MELADO BATIDO EMB . 500 G	80
38	MORANGA KAPOTIAN (Kg)	200
39	MORANGO FRESCO DE 1ª QUALIDADE	400
40	OVOS DUZIA	200
41	PÃO DE CACHORRO (un) com 50 g	5200
42	PIMENTÃO VERDE (Kg)	40
43	REPOLHO VERDE MÉDIO (un)	200
44	RÚCULA (maço)	200
45	SUCO INTEGRAL DE UVA 01 LITRO	400
46	SUCO INTEGRAL DE LARANJA 01 LITRO	400
47	TEMPERO PARA CARNE	200
48	TOMATE (Kg)	200

5.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **anexo II**, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias;

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto;

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme ANEXO III do edital.

7 PERÍODO DE FORNECIMENTO:

O período de vigência do fornecimento é de até 05 (cinco) meses.

8 DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora;

9.2 O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a liberação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) da entrega dos gêneros alimentícios.

10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01(um) ano;

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II;

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11 PENALIDADES

11.1 Multa de 1% por dia de atraso, limitada esta a 09 (nove) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

20.32 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 Material de Consumo

20.51 - Alimentação Escolar – Pré- escola

(226) 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 Material de Consumo

20.52 Alimentação Escolar – Creche

(228) 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 Material de Consumo

13 DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 02 dias úteis, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Relação dos itens

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentício

Anexo III – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 12h das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Jari, no Setor de Licitações, sito à Rua Barão do Triunfo, 193, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 2,00 (dois reais) diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax n.º 55 3272 9030, 3272 9032.

Jari, 31 de Janeiro de 2023.

Parecer em: ____/____/____

BARBARA A. VIEIRA BURTET
PROCURADORA JURÍDICA

CRISTIAN ANDRÉ WAGNER
Assessor Administrativo

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS E PREÇOS
ANO: 2023 – 1 SEMESTRE

	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:	QUANTIDADE:	VALOR UN.	VALOR TOTAL.
01	AÇUCAR MASCAVO 1 KG	70	19,60	1.372,00
02	ALFACE (un)	200	4,46	892,00
03	ALHO (Kg)	40	34,66	1.386,40
04	ARROZ TIPO 01 02KG	120	10,20	1.224,00
05	ARROZ TIPO 01 05 KG	400	24,25	9.700,00
06	BANANA PRATA KG	800	6,70	5.360,00
07	BATATA DOCE (Kg)	200	5,43	1.086,00
08	BATATA INGLESA KG	200	6,70	1.340,00
09	BERGAMOTA IN NATURA KG	200	6,95	1.390,00
10	BETERRABA (Kg)	200	6,03	1.206,00
11	BISCOITO DE AMENDUIM TIPO COOKIE ING PCT 300 G. SEM ADIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO	200	10,33	2.066,00
12	BISCOITO SALGADO PAC 360 GR	200	7,33	1.466,00
13	BOLACHA DOCE PCT 360 GR	200	7,80	1.560,00
14	BOLACHA MILHO CASEIRA PCT 300 GR	200	7,70	1.540,00
15	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS, RESFRIADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSA, SEM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSENTE DE GORDURA, MÚSCULOS E OSSO. kg	200	49,90	9.980,00
16	CARNE SUÍNA PICADA KG	200	35,00	7.000,00
17	CEBOLA (Kg)	80	9,06	724,80
18	CENOURA (Kg)	200	6,39	1.278,00
19	COUVE MANTEIGA IN NATURA(maço)	200	5,00	1.000,00
20	DOCE DE FRUTA SABOR VARIADO EMB 400 G	120	10,75	1.290,00
21	ESPINAFRE IN NATURA (maço)	200	4,00	800,00
22	FARINHA DE MILHO TIPO 1 01KG	200	10,00	2.000,00

23	FARINHA DE TRIGO 05 KG	400	20,74	8.296,00
24	FARINHA DE TRIGO integral 01 KG	200	7,70	1.540,00
25	FEIJÃO TIPO 01(Kg)	200	8,06	1.612,00
26	FILE DE TILÁPIA SEM ESPINHOS CONGELADA 01 KG	200	48,95	9.790,00
27	IOGURTE SABOR MORANG DE 01 LITRO.	800	5,94	4.752,00
28	LARANJA (Kg)	200	4,93	986,00
29	LEITE EM PÓ PAC 400 G	80	17,90	1.432,00
30	LEITE INTEGRAL 01 LITRO.	960	5,24	5.030,40
31	LINGUIÇA SUINA CONGELADA 01 KG	200	24,87	4.974,00
32	MAÇA 01 KG	800	12,79	10.232,00
33	MANDIOCA COM CASCA 01 KG	200	5,00	1.000,00
34	MANDIOCA SEM CASCA 01 KG	200	10,00	2.000,00
35	MASSA CASEIRA (pct- 500g)	200	7,16	1.432,00
36	MEL DE ABELHA PURO 01 KG	80	20,00	1.600,00
37	MELADO BATIDO EMB. 500 G	80	10,95	876,00
38	MORANGA KAPOTIAN (Kg)	200	6,69	1.338,00
39	MORANGO FRESCO DE 1ª QUALIDADE	400	29,33	11.732,00
40	OVOS DUZIA DZ	200	9,20	1.840,00
41	PÃO DE CACHORRO (un) com 50g	5200	0,83	4.316,00
42	PIMENTÃO VERDE (Kg)	40	12,85	514,00
43	REPOLHO VERDE MÉDIO (un)	200	4,83	966,00
44	RÚCULA (maço)	200	5,00	1.000,00
45	SUCO INTEGRAL DE UVA 01 LITRO	400	13,16	5.264,00
46	SUCO INTEGRAL DE LARANJA 01 LITRO	400	12,16	4.864,00
47	TEMPERO PARA CARNE	200	4,90	980,00
48	TOMATE (Kg)	200	8,86	1.772,00
		Total		145.799,60

ANEXO II- GRONOGRAMA/ ANO: 2023

**OBSERVAÇÃO: CRONOGRAMA DE ENTREGA SERÁ FORNECIDO PELA
NUTRICIONISTA NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

ANEXO III

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402a seguir denominada contratante, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a)CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01-2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de março a julho de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01-2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades será de acordo com o cronograma de entrega constante no edital da chamada pública 01-2023;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

20.32 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 Material de Consumo

20.51 - Alimentação Escolar – Pré- escola

(226) 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 Material de Consumo

20.52 Alimentação Escolar – Creche

(228) 3.3.90.30.00.00.00.00.0500 Material de Consumo

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01-2022, pela Resolução CD/FNDE nº 38 /2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jari, ____ de de 2023.

Parecer em: ____/____/____

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____